



Crefito5



CREFITO-8



CREFITO 10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA CREFITO-5/CREFITO-8/CREFITO-10 Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o procedimento padrão para concessão da isenção da anuidade aos profissionais sócios de sociedade limitada unipessoal.

Os PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, 8ª REGIÃO E 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando acordo de cooperação administrativa, jurídica, técnica e científica, o qual instituiu FÓRUM DE FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA REGIÃO SUL.

Considerando as atribuições regionais para o exercício institucional no Estado do Rio Grande do Sul pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO (CREFITO-5), pelas Resoluções COFFITO nº 54, de 27 de maio de 1985, e nº 251, de 29 de maio de 2003, no Estado do Paraná pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO (CREFITO-8), pela Resolução COFFITO nº 126, de 26 de novembro de 1991, e no Estado de Santa Catarina pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO (CREFITO-10), pela Resolução nº 252, de 29 de maio de 2003;

Considerando os Princípios Constitucionais da Administração Pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando a Resolução COFFITO nº 598, de 23 de outubro de 2024, que fixou o valor da anuidade da competência de 2025 e instituiu as regras de isenção, resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento padrão a ser adotado pelos CREFITO-5, CREFITO-8 e CREFITO-10, para concessão de isenção da anuidade da competência de 2025 ao profissional registrado como fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que seja sócio de sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo único. Entende-se como unipessoal a sociedade limitada constituída por uma pessoa física, como sócio único no documento constitutivo, na forma do § 1º e 2º do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º O requerimento de isenção deverá ser protocolado pelo profissional interessado até o dia 20 de janeiro de 2025, pelo meio de recebimento estabelecido pelo respectivo CREFITO de inscrição.



Crefito5



CREFITO-8



CREFITO10
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA REGIÃO

Art. 3º Com o requerimento de isenção, o profissional interessado deverá entregar uma via do contrato social.

Parágrafo único. Havendo alterações ao contrato social, deverá ser anexado o conjunto de documentos registrados ou, se houver, a consolidação.

Art. 4º Cabe ao setor responsável verificar se o requerimento preenche os requisitos para a concessão da isenção.

Art. 5º A decisão que conceda ou não a isenção deverá ser proferida em, no máximo, 05 (cinco) dias.

Art. 6º Compete ao CREFITO estabelecer o procedimento interno de tramitação do requerimento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dr. Eduardo Freitas da Rosa

Presidente do CREFITO-5

Dr. Bruno Gil Aldenucci

Presidente do CREFITO-8

Dr. André Cruz

Presidente do CREFITO-10